



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
20087 / 2017

Recebido em: 10 / 03 / 2017

Horário: 07:48 horas

Rúbrica: [Signature]

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /2017

**REVOGA O INCISO III, DO ART. 3º DO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 594/2015,
CRIA A MEDALHA DE HONRA AO
MÉRITO EXPEDICIONÁRIO BIANOR
GOMES DA SILVA NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 10 / 03 / 2017
[Signature]

O Vereador *Luciano Márcio Nunes*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 88, inciso III, combinado com o art. 46, inciso V, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de decreto legislativo:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 3º do Decreto Legislativo nº 594, de 3 de novembro de 2015, que cria a medalha de honra ao mérito expedicionário Bianor gomes da silva no âmbito do poder legislativo municipal, com a finalidade de agraciar pessoas nos casos específicos e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de março de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Vereador

GABINETE\g



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

É cediço, que no ordenamento pátrio, é garantido a qualquer cidadão que encontra sub judice, a ampla defesa e o contraditório pacificado no Art. 5º, LV da Carta Magna. Neste giro, inoportuno é a permanência do que predomina o art. 3º, inciso III do Decreto Legislativo nº 394, de 03 de novembro de 2015. Visto que este inciso assim menciona; “*não estar sub judice em processo criminal*”.

Desta forma, seria o mesmo que deixar de observar o princípio da inocência, conforme ensina o Art. 5º inciso LVII da Constituição Federal, pois, o princípio da Ampla Defesa e o Contradito já informado, favorece ao cidadão sua absolvição ao final de um processo ou outra lide.

Assim, caso permaneça o mencionado inciso seria o mesmo que estar condenando uma pessoa antecipadamente, retirando desta a oportunidade que teria caso seja indicado a receber a honraria referente a medalha expedicionária Bianor Gomes da Silva.

Além do mais, se fizermos uma análise de todos os procedimentos instaurados nas Instituições Policia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Policia Civil, os operadores de segurança pública que já estiveram sub judice, na maioria das vezes foram absolvidos, visto que os respectivos regulamentos são rigorosos, estando sujeitos a averiguações de determinadas condutas, não significando protecionismo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 09 de março de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Vereador

~~Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.~~
Em _____/_____/_____

Presidente da CMNV-ES

GABINETE\g

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 10/03/2017